

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 954, DE 2020**

CDI/20732.439978-00

Dispõe sobre o compartilhamento de dados por empresas de telecomunicações prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado e de Serviço Móvel Pessoal com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para fins de suporte à produção estatística oficial durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 954, de 2020 a seguinte redação:

“Art. 2º As empresas de telecomunicação prestadoras do STFC e do SMP deverão disponibilizar à Fundação IBGE, em meio eletrônico, ***nos quantitativos por ela solicitada***, a relação dos números de telefone e dos endereços de seus consumidores, pessoas físicas ou jurídicas.

.....  
**§ 4º A quantidade de consumidores solicitados de que trata o caput deverá ser dimensionado de modo a que sejam disponibilizados dados sobre o menor número possível de consumidores e que permita a realização das atividades com a representatividade estatística necessária.” (NR)**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O tratamento de dados é uma atividade de risco que pode acarretar em danos. Os problemas podem advir de uma coleta desnecessária e em excesso, da possibilidade de vazamentos ou do uso indevido, dentre outros. Assim, o repasse da totalidade do cadastro de assinantes de telefonia representa um grande risco para Administradores públicos. Tendo em vista que as atividades de pesquisa estatísticas realizam um dimensionamento do tamanho das amostras de modo a colher informações apenas sobre um grupo reduzido, porém representativo, não julgamos necessário o repasse de toda a base de assinantes da telefonia.

Por esses motivos, apresentamos esta Emenda que determina que sejam repassados os dados na quantidade necessária para assegurar a representatividade das amostras, dimensionamento este a ser efetuado e solicitado pelo IBGE.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA  
PCdoB -AC



CD/20732.43978-00